

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 11/GAB.05/CMOPO/RO

Em, 16 de fevereiro de 2001.

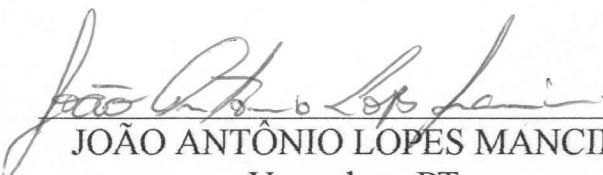
Senhor Presidente,

Pelo presente, venho mui respeitosamente encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº 284 de 12 de fevereiro de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com Associação dos Produtores Alternativos de Ouro Preto do Oeste/Ro”.

Sem outro particular para o momento, e na certeza do apoio incansável por vossa parte, apresento antecipadamente nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

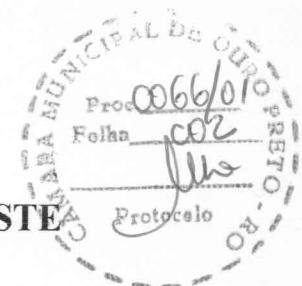

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador - PT

Exmo. Sr.
AMARILDO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 11/GAB.05/CMOPO/RO

Em, 16 de fevereiro de 2001.

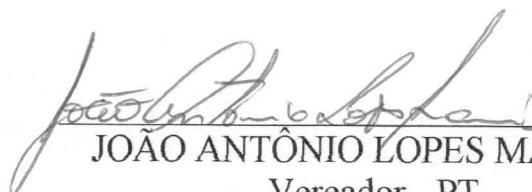
Senhor Presidente,

Pelo presente, venho mui respeitosamente encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº 284 de 12 de fevereiro de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com Associação dos Produtores Alternativos de Ouro Preto do Oeste/Ro”.

Sem outro particular para o momento, e na certeza do apoio incansável por vossa parte, apresento antecipadamente nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador - PT

Exmo. Sr.
AMARILDO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



PROJETO DE LEI Nº284/GAB.05/CMOPO/RO EM, 12 de fevereiro de 2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES ALTERNATIVOS DE
OURO PRETO DO OESTE-RO”**

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura do município de Ouro Preto do Oeste em firmar convênio com a Associação dos Produtores Alternativos de Ouro Preto do Oeste (APA).

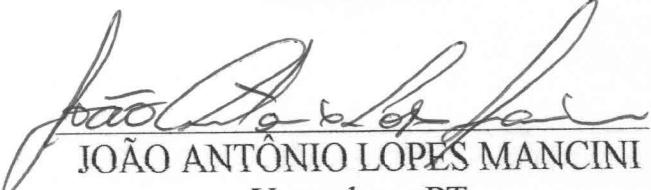
Art. 2º - A Prefeitura do município de Ouro Preto do Oeste, repassará a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) mensais.

Art. 3º - A Associação dos Produtores Alternativos (APA), entrará com a contra partida de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) com produtos alternativos e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) será ministradas palestras mensais com professores e alunos da rede pública municipal, Associações e Sindicatos.

Art. 4º - As despesas serão oriundas da programação e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador – PT

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



PROJETO DE LEI N°284/GAB.05/CMOPO/RO EM, 12 de fevereiro de 2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES ALTERNATIVOS DE
OURO PRETO DO OESTE-RO”**

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura do município de Ouro Preto do Oeste em firmar convênio com a Associação dos Produtores Alternativos de Ouro Preto do Oeste (APA).

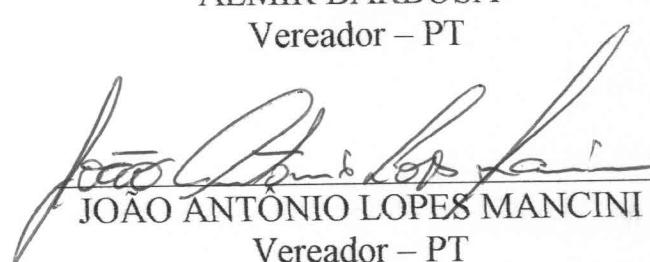
Art. 2º - A Prefeitura do município de Ouro Preto do Oeste, repassará a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) mensais.

Art. 3º - A Associação dos Produtores Alternativos (APA), entrará com a contra partida de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) com produtos alternativos e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) será ministradas palestras mensais com professores e alunos da rede pública municipal, Associações e Sindicatos.

Art. 4º - As despesas serão oriundas da programação e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador – PT

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



PROJETO DE LEI N°284/GAB.05/CMOPO/RO EM, 12 de fevereiro de 2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES ALTERNATIVOS DE
OURO PRETO DO OESTE-RO”**

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura do município de Ouro Preto do Oeste em firmar convênio com a Associação dos Produtores Alternativos de Ouro Preto do Oeste (APA).

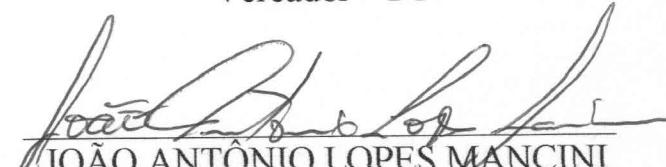
Art. 2º - A Prefeitura do município de Ouro Preto do Oeste, repassará a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) mensais.

Art. 3º - A Associação dos Produtores Alternativos (APA), entrará com a contra partida de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) com produtos alternativos e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) será ministradas palestras mensais com professores e alunos da rede pública municipal, Associações e Sindicatos.

Art. 4º - As despesas serão oriundas da programação e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador – PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem objetivo de introduzir a alimentação alternativa nas escolas municipais de Ouro Preto do Oeste e também incentivar os produtores rurais em plantar e trabalhar com alimentação alternativa, experiência esta, que já reconhecida a nível nacional, trabalho este que a Pastoral da Criança desenvolve a nível nacional e a Associação dos Produtores Alternativos tem vasto conhecimento e reconhecida de utilidade pública a nível municipal.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem objetivo de introduzir a alimentação alternativa nas escolas municipais de Ouro Preto do Oeste e também incentivar os produtores rurais em plantar e trabalhar com alimentação alternativa, experiência esta, que já reconhecida a nível nacional, trabalho este que a Pastoral da Criança desenvolve a nível nacional e a Associação dos Produtores Alternativos tem vasto conhecimento e reconhecida de utilidade pública a nível municipal.

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem objetivo de introduzir a alimentação alternativa nas escolas municipais de Ouro Preto do Oeste e também incentivar os produtores rurais em plantar e trabalhar com alimentação alternativa, experiência esta, que já reconhecida a nível nacional, trabalho este que a Pastoral da Criança desenvolve a nível nacional e a Associação dos Produtores Alternativos tem vasto conhecimento e reconhecida de utilidade pública a nível municipal.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


JOÃO ANTÔNIO LOPES MANCINI
Vereador - PT



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 15.2.2001

Maria Teixeira de Oliveira Lobo
Sação de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RQ/00

DRIVSAO LEGISLATIVA,

Segue o presente processo para protocolo
dências cabíveis.

Em: 15

02
2001 Adelino Cesarino Moraes
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N.º 098 / GP / CMOPD / RQ / 01

Do Plenário, segue o presente processo,
para julgamento, em dia 15-02-2001

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPD / RQ / 01

Ao Assessor Jurídico, segue o presente
processo para parecer técnico jurídico.

em 20-02-2001

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPD / RQ / 01

A Divisão Legislativa
segue projeto de lei 284/2001
para ser encaminhado as
Comissões de Justica e
Redação e Informações e
Fazendário.
Em, 29 de Fevereiro - 2001

Assinatura
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Justica e Redação
Para Parecer dentro do Regimento,
em 22 de 02 de 2001

Medilene
Diretor(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Jânia Lopes Salga

Presidente da Comissão Permanente de Justica e Redação

No uso das atribuições que lhe concede o Art. 44
do Regimento Interno.

Resolve Designar o Vereador

Membro da comissão para atuar como Relator
do Processo nº 60111/20

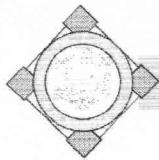
Sala das Comissões, Em 22 de 02 2001

Jânia Lopes Souza
VEREADOR - PFL

A Divisão Legislativa
segue processo nº 1 para discussão

05
03
2001

Jânia Lopes Souza
VEREADOR - P



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 284/2001

EM, 12 DE FEVEREIRO 2001.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ALTERNATIVOS DE OURO PRETO DO OESTE – R O".

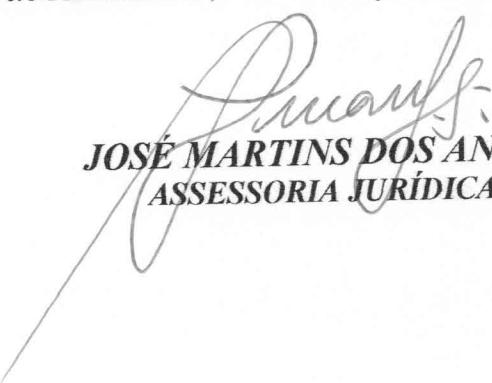
PARECER TÉCNICO JURÍDICO N° 0018/2001

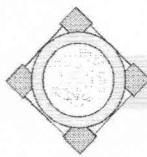
O Projeto de Lei ora apresentado é **Inconstitucional**, é de competência privativa do Executivo Municipal, nos termos do Artigo 36 parágrafo Único Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de Matéria Orçamentária que, dependerá de abertura de Crédito Especial, razão pela qual, somos de parecer que o Projeto é Inconstitucional.

É nosso Parecer.

Sala de Assessoria, aos 20 de fevereiro de 2001.


José Martins dos Anjos
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 284 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ALTERNATIVOS DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

PARECER DA COMISSÃO N° 004/2001

A Comissão de Justiça e Redação, em análise ao Projeto, considerando o parecer técnico-jurídico vê-se que o mesmo é inconstitucional, devendo, portanto não ser aceito como proposição nos termos do Artigo 94 Inciso II do Regimento Interno.

Assim sendo, entendemos que a matéria deve ser arquivada, uma vez que matéria inconstitucional não pode nem deve ser enviada ao plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em 05 de março de 2001.

JÂNIO LOPES SOUZA – PRESIDENTE

FLÁVIO FARIA DE ALMEIDA – RELATOR

ANTÔNIO GOMES DE SÁ - MEMBRO

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

segue processo para devolução provisória

15
03
2002


André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / LGP / CMOPD / RO / 01

Dano
à Administração
à Projetos
de leis
ao seu Titular e
jurídica
16-03-2002
Conforme
Parecer
